

DESPACHO

Trata o presente acerca da contratação direta da concessionária de serviço público - SÃO MIGUEL SANEAMENTO S.A. para fornecimento de água tratada à unidade trabalhista de São Miguel do Guaporé/RO.

Vislumbro que a escolha do fornecedor deu-se em virtude da exclusividade no fornecimento dos serviços no Município de São Miguel do Guaporé/RO, sendo o preço tarifado e usualmente o mesmo praticado aos demais clientes no mercado, tendo como estimativo anual o valor de R\$ 2.652,00, conforme informação do fiscal do objeto (Id.14).

No Parecer n. 194/DAJ/2025 (Id21), quanto ao exame da minuta (Id11), constata-se a impossibilidade de realizar alteração por se tratar de contrato modelo de adesão enviado pela nova concessionária - SÃO MIGUEL SANEAMENTO S.A.

"Conforme dito alhures, trata-se de modelo de contrato de adesão contendo as especificações de serviços pré-definidas enviado pela concessionária a qual não permite alteração em seus termos, restando apenas a administração aceitar tal imposição e adequá-lo ao interesse do órgão (os dados possíveis de alteração). Entretanto, a redação está redigida satisfatoriamente, tendo boa técnica na disposição de seus termos que se amolda aos ditames da legislação, inclusive, na adequação possível do previsto no artigo 92 da NLLC, motivo pelo qual a DAJ aprova os termos da peça, com base na competência prevista no § 4º do art. 53 da Lei n. 14.133/21, sugerindo apenas ampliação, se possível, na redação da cláusula décima sexta, a fim de atender a Nova Legislação, conforme a seguir:

"DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Este Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário entra em vigor a partir da data de execução da ligação dos ramais prediais de água e/ou de esgoto no imóvel do USUÁRIO solicitante, perdurando por prazo indeterminado, conforme previsto no art. 109 da Lei nº 14.133/2021."

A fiscalização do contrato será realizada por MARISSILVA SALVAGNI LIMA como fiscal e EDER SATURNO DE LEMOS como substituto eventual (Id14).

Com base no Parecer da DAJ (Id21), enquadro a despesa em **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com supedâneo no caput do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021, **autorizo** a realização da despesa no **valor anual estimado em R\$ 2.652,00**, em favor da referida concessionária, e **ratifico** a indicação do nome da fiscal e do substituto indicados pela CSIL no Id. 14, em razão da competência inserta no art. 3º, da Portaria GP nº 001/2025, de 02/01/2025, **e determino as seguintes providências:**

I- **à SOF** verificar a previsão orçamentária para custear o objeto; caso positivo, adequar a despesa e tomar ciência para emitir nota de empenho de acordo com a nova vigência contratual;

II- **à CLC** para:

a) Verificar junto à Concessionária SÃO MIGUEL SANEAMENTO S.A a possibilidade de incluir na Cláusula da Vigência, **...ser por prazo indeterminado**, conforme previsto no art. 109 da Lei n. 14.133/21;

b) Colher assinaturas na minuta;

c) Providenciar o Termo de Apostilamento do fiscal e seu substituto;

d) Realizar publicação do contrato no DEJT, DOU, Portal da Transparência, Compras Contratos e PNCP, em observância aos princípios de publicidade e transparência;

e) realizar publicação da inexigibilidade de licitação no D.O.U, DJT e portal transparência, com observância também no § único do art 72 e art. 94 da NLLC.

III– à CSIL iniciar a fiscalização do pacto e impulsionar o feito quando necessário..

Porto Velho-RO, 12 de março de 2025.

(assinado digitalmente)

GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA

Secretário Administrativo